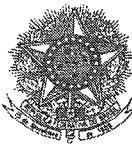




CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATACIONAL DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA (LIVROS IMPRESSOS OU EM MEIO ELETRÔNICO, CD-ROM'S E DVD'S), NÃO DISPONÍVEL NO BRASIL, PARA ATENDER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA - DF.

Ao(s) *dezessete* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, situada na Rua P-1 n. 202 Qd. 77, Lt. 167, Vila Redenção em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 16.622.285/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora JANAÍNA NAVES DE MIRANDA, residente e domiciliada em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 172/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material informacional de procedência estrangeira (livros impressos ou em meio eletrônico, CD-ROM's e DVD's), não disponível no Brasil, para atender, pelo período de 12 (doze) meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados em Brasília – DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/9/13;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 172/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial ou universitária estrangeira ou os oferecidos por distribuidor estrangeiro.

Parágrafo primeiro - O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e Lista de Encomendas, conforme modelos constantes dos Anexos n.s 6 e 7 do EDITAL.

Parágrafo segundo - Em cada Lista de Encomenda deverão ser solicitados, no máximo, 50 (cinquenta) itens.

Parágrafo terceiro - A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o preço mediante apresentação de fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes.

Parágrafo quarto - O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fornecimento/Lista de Encomendas, emitida conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Lista de Encomendas pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - A prorrogação do prazo de entrega do material poderá ser concedida desde que rigorosamente atendidas as condições previstas no art. 57, § 1º, da LEI.

Parágrafo sétimo - Toda prorrogação de prazo de entrega do material deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º, da LEI.

Parágrafo oitavo - A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do vencimento do prazo de entrega da lista de encomendas.

Parágrafo nono - O não cumprimento da entrega dos itens encomendados deverá ser justificado, por escrito, até o máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo de entrega.

Parágrafo décimo - A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor ou do distribuidor estrangeiro, quando se referir à indisponibilidade das publicações, por estarem, por exemplo, em fase de reimpressão ou esgotadas.

Parágrafo décimo primeiro – O local de entrega do objeto será o Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no Pavimento Superior, Ala A, Sala 14 do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo quarto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá:

- a) adquirir o material solicitado por meio de importação;
- b) substituir os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal;
- c) responsabilizar-se pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados ou sem comprovante de preço;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) fornecer sempre a última edição publicada (desconsiderar a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova).

Parágrafo décimo sexto – O prazo para a entrega do material substituto, nos termos da alínea “b” do parágrafo anterior será de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - O prazo para recolhimento do material, nos termos da alínea “c” do parágrafo décimo quinto desta Cláusula, será de até 15 (quinze) dias contados da notificação pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

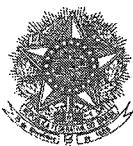
Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

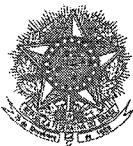
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 47.236,76 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), considerando-se o percentual único de julgamento constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O valor de pagamento de cada material, também chamado de valor final, será calculado com base na fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, mais o percentual único de acréscimo oferecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O valor em moeda estrangeira constante da fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro será convertido em Reais (R\$) pelo câmbio oficial vigente na data do faturamento do editor ou do distribuidor estrangeiro.

Parágrafo quinto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

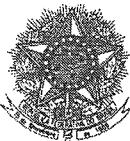
Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

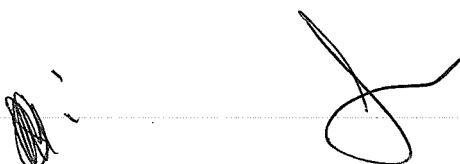
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003808, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/10/13 a 15/10/14.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada na sala 14 da ala "A", no piso superior do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

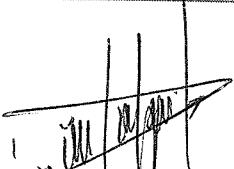
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

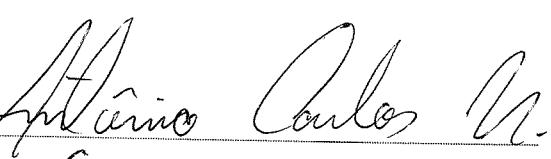
### Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

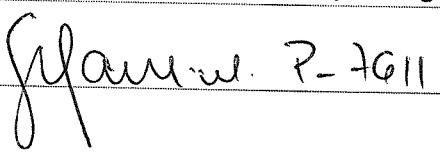
### Pela CONTRATADA:

  
Janaína Naves de Miranda  
Sócia-Administradora  
CPF n. 767.760.421-87

Testemunhas: 1)

  
Henrique Carlos R.

2)

  
Flávia M. R. T. G.

CCONT/GP

16.622.285/0001-32

OCTOPOS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA - ME

Rua P-1 nº 202 Qd. 77 Lt. 167  
Vila Redenção - CEP 74.850-260

GOIÂNIA - GO